

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Institui o serviço de Ouvidoria Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município o serviço de Ouvidoria Pública, com o intuito de atender a população no que concerne ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios aos serviços prestados pelos agentes públicos, agentes políticos e de qualquer entidade privada de qualquer natureza que opere com recursos públicos, na prestação de serviços à população, bem como auxiliar na fiscalização da execução dos serviços públicos.

Art. 2º A Ouvidoria Pública Municipal tem por objetivo assegurar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos da Administração Direta, bem como nos serviços públicos municipais prestados por entidades privadas de qualquer natureza e os serviços prestados ao Município mediante concessão ou contratação.

Parágrafo único. O serviço de Ouvidoria Pública Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e gozará de autonomia administrativa e funcional.

Art. 3º O serviço de Ouvidoria Pública Municipal abrangerá as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações representações e sugestões sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da administração direta, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que executem serviços públicos ou de utilidade pública, ou ainda, que recebam recursos públicos de qualquer espécie, inclusive contratados, através de telefone, internet e pessoalmente de cidadãos e de servidores públicos;

II – atender a coletividade, inclusive sugerir investigações à comissão de sindicância com vistas a apuração da qualidade dos serviços prestados aos usuários do serviço público, encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários ou contratados dos serviços públicos;

III – apurar reclamações ou denúncias, bem como recomendar ações e medidas administrativas legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

IV – prestar as necessárias informações sobre procedimentos a serem adotados com relação aos problemas e sugestões apontadas, promovendo estudos, propostas e sugestões, em

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

V – propor aos órgãos da Administração, a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando ao Setor Jurídico do Município, quando houver indícios de suspeita de crime para providências junto a Polícia Civil ou Ministério Público;

VI – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão Municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII – recomendar a adoção de mecanismos que dificultem ou impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando se necessário, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX – sistematizar, organizar e consolidar informações recebidas e levantadas através de relatórios periódicos;

X – divulgar informações e avaliações relativas à sua ação através dos órgãos oficiais de comunicação.

Art. 4º Os agentes públicos e servidores da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer, quando solicitados pela Ouvidoria Pública Municipal, documentos, dados, informações ou certidões pertinentes ao objeto do órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A Ouvidoria dará resposta por escrito ao interessado externo sobre o pleito do andamento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º A Ouvidoria deverá assegurar aos agentes e servidores públicos, o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os serviços de Ouvidoria serão executados por servidor designado pelo Chefe do Executivo, ao qual se acrescentam as atribuições dispostas nesta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º Todas as Unidades Organizacionais da estrutura Administrativa Municipal deverão disponibilizar-se e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigente.

Art. 9º As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei poderão ser regulados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e PPA em vigência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 23 de junho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir o serviço de Ouvidoria Pública Municipal, um instrumento democrático essencial para a efetivação da cidadania e para a garantia de um governo transparente, participativo e inclusivo.

O princípio fundamental de uma democracia é a capacidade dos cidadãos de participar na tomada de decisões que afetam suas vidas e a vida da comunidade na qual estão inseridos. A Ouvidoria Pública Municipal proposta servirá como um canal direto de comunicação entre os cidadãos e o governo municipal, tornando mais efetiva a participação da população no processo democrático.

Além disso, esta lei está alinhada com a promoção da transparência pública, princípio essencial para a promoção da boa governança e combate à corrupção. A Ouvidoria terá a função de garantir que os cidadãos tenham acesso à informação e sejam informados sobre ações e decisões governamentais, permitindo uma fiscalização cidadã mais efetiva.

A criação de uma Ouvidoria Pública Municipal também se mostra uma prática eficaz no sentido de promover a melhoria contínua dos serviços públicos. Através do recebimento e processamento de sugestões, reclamações, denúncias e elogios, o município terá em mãos informações valiosas para entender a percepção da população acerca da gestão pública e, assim, poder melhorar sua performance e aprimorar as políticas públicas.

Portanto, a instituição da Ouvidoria Pública Municipal representará um importante avanço na promoção da cidadania, transparência e qualidade dos serviços públicos no nosso município, aproximando ainda mais o governo e os cidadãos. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Mato Castelhano, 23 de junho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL